



ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO – Janeiro 2025

Informamos que procedemos a uma alteração necessária na Norma XXI – Direção técnica, referente ao 3.º ponto. No que respeita ao 4.º ponto, este foi eliminado, visto a Direção não considerar viável a sua implementação.

Agradecemos desde já a vossa atenção.

NORMA XXI

Direção técnica

3.º Todo o grupo docente, que disponha do seu tempo livre para dedicar horas extras ao serviço sempre que necessário, para além do período de férias, terá direito de usufruir de oito dias (DSE – dias de serviço extraordinário) de descanso laboral, nos períodos de interrupção letiva (quatro dias no período de Natal e quatro dias no período da Páscoa). Estes dias deverão ser agendados no início do ano letivo, de forma a que o serviço de apoio aos grupos de crianças que frequentam a instituição, durante estes períodos, se encontre sempre assegurado.

A presente adenda ao regulamento interno da Creche, entra em vigor a partir de seis de março de 2025.

O Presidente do IDFG



António Barão

06/01/2025